



PROJETO DE LEI PL./0325.8/2015

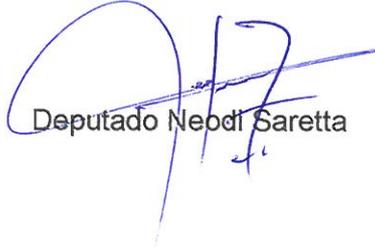
Dispõe sobre a inclusão da carne de Tilápia produzida e processada industrialmente no Estado de Santa Catarina na merenda escolar das escolas da Rede Estadual de Ensino.

Art. 1º Fica incluída na merenda escolar das escolas da Rede Estadual de Ensino a carne de Tilápia produzida e processada industrialmente no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18/08/2015.



Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente

67ª Sessão de 19/08/15

As Comissões de

(5) JUSTIÇA

(10) EDUCAÇÃO

(11) FINANÇAS

Secretário



## JUSTIFICATIVA



Santa Catarina, a exemplo de outros Estados da Federação, vem assistindo, nos últimos anos, ao crescimento acentuado da produção de peixes de água doce, especialmente a Tilápia, espécie muito apreciada pelos consumidores.

No entanto, o consumo da carne de peixe em Santa Catarina ainda é um dos mais baixos do país em comparação à média nacional, algo em torno de 8 (oito) quilos per capita/ano. Nas regiões produtoras, mais distantes do litoral catarinense, a média de consumo não passa de 4 (quatro) quilogramas, de acordo com o Ministério da Pesca e Aquicultura.

Nesse contexto, o Projeto de Lei em tela tem por objetivo, além de aumentar o consumo do peixe produzido em Santa Catarina, proporcionar, devido às suas qualidades proteicas, uma dieta mais saudável aos estudantes catarinenses beneficiados pela merenda escolar.

Registre-se que outros Estados já adotaram tal medida, como é o caso do Rio Grande do Sul e São Paulo.

É nesse contexto que apresentamos o presente Projeto de Lei, visando à inclusão da carne de Tilápia no cardápio da merenda escolar catarinense.

Assim, solicito aos nobres Pares a aprovação da presente medida legislativa.



Deputado Neodi Saretta